lei 969

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/10/11
Roberta Lisch
FUNCIONÁRIO

DATA 24/1/55

PROJETO DE LEI Nº 8/55

ASSUNTO: Concidera estaveis os servidores municipais que integravam as forças Armadas do Brasil no ultimo conflito - mundial da nova redacao ao art. 1º da Lei nº 693 de 11 de setembro de 1955 e dá outras providencias.

VEREADOR Jose Martins

LEI Nº 969 DE 6/8/55 Promulgada

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 009691955
Projeto: 00081955
Autor: JOSE MARTINS
Assunto: FUNCIONARIO PUBLICO

30 - 100 - 4/56 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 969 DE 6 DE 8 DE 1955.

Considera estáveis os servidores municipais que integraram as Fôrças Armadas do Brasil no último conflito-mundial; dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 693, de 11 de setembro de 1953 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São considerados estáveis os servidores municipais, que integraram as Fôrças Armadas do Exército, da Marinha e da Aeronautica, participando ativamente no último conflito mundial, bem / assim os que prestaram serviços nas zonas de guerra e corporações militares, no referido periodo.

Art. 2º - Os atuais ocupantes interinos de cargos isolados, de natureza técnica, para os quais se exijam diplomas ou não de curso superior ou fornecidos por Escolas Normais Rurais, devidamente reconhecidas, ficam efetivados mediante apresentação dos respectivos diplomas (Constituição Estadual - Art. 160, ítem XVII).

§ Único - Os Decretos de provimento, dos funcionários atingidos pela disposição de que trata êste artigo, serão apostilados pelo Departamento de Pessoal e Organização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 6 de Agosto de 1955.

Mauro Benevides
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 8/55

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Considera estáveis os servidores municipais que integraram as Fôrças Armadas do Brasil no último conflito mundial, e dá nova redação ao art. 1º da lei 093, de 11 de setembro de 1953 e dá outras providências.

Art. 1º - São considerados estáveis os servidores municipais, que integraram as Fôrças Armadas do Exército, da Marinha, e da Aéronáutica, participando ativamente no último conflito mundial, bem assim os que prestaram serviços nas zonas de guerra e corporações militares, no referido periodo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A Lei nº 693, de 11 de setembro de 1953, concedeu estabilidade aos servidores municipais que serviram nas Fôrças Armadas, durante a última guerra. Mas acontece que referido diploma legal só beneficou aos que, àquela época, já éram funcionários. Entendemos, entretanto, que tôdos os que prestaram serviços militares durante a guerra, quer tenham participado ou não das operações belicosas, devem fazer jús aos benefícios da lei nº 693 citadas. Daí a apresentação dêste projeto, que espero mereça aprovação do plenário da Casa.

Sala das Sessões da Camara Muncipal de Fortaleza, em 8 de janeiro de 1955.

José Martins
Vereador

Aprovado em 1ª discussão em 2/1/75
Dep. Gerardo Duarte

Emenda ao projeto de lei nº 8/75 .

Acrescenta-se uma emenda, a seguinte artigo:

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Art. Os estudos ocupantes interinos de cargos isolados, de natureza técnica, para os quais se exijam diplomas de curso superior ou fornecidos por Escolas Normais Oficiais, devidamente reconhecidas, ficam efetivados mediante apresentação dos respectivos diplomas (Constituição Estadual -Artigo 160, item XVIII)

§ Único - Os Decretos de provimento, dos funcionários atingidos pela disposição de que trata êste Artigo, serão apostilhados pelo Departamento de Pessoal e Organização.

Sala das Sessões, em 1º de Fevereiro 1975

José Martins

José Martins